



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

PROVIMENTO N.º 11/06

“Dispõe sobre a intimação pelo Diário da Justiça nas Comarcas do Interior integradas à rede de dados do Poder Judiciário”

O Corregedor--Geral da Justiça, no uso das atribuições legais estabelecidas no artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre;

Considerando que nas comarcas integradas à rede de dados do Poder Judiciário, o andamento processual pode ser acompanhado mediante consulta à página do Poder Judiciário na Internet;

Considerando a existência de órgão de publicação oficial dos atos do Judiciário, com veiculação em todo o Estado e na Internet, inclusive;

Considerando que a intimação das partes pelos meios usuais, previstos na legislação processual (AR/oficial de justiça), tem gerado custos cada vez maiores ao Poder Judiciário e às partes;

Considerando que a lei processual civil e a jurisprudência dos tribunais pátrios têm admitido a regulamentação da intimação dos advogados das partes pela publicação no Diário da Justiça em todo o Estado, desde que tomadas as devidas cautelas na implantação do serviço;

RESOLVE

Art. 1.º Nas comarcas de 1ª e 2ª Entrâncias integradas à rede dados e ao sistema de automação do judiciário, a intimação dos advogados, mesmo aqueles de outros Estados, será realizada mediante publicação no Diário da Justiça, salvo expressa disposição legal em contrário.

§ 1º Nestas comarcas é fixado o interregno, de três dias úteis, entre a data da publicação e o início da contagem dos prazos processuais decorrentes da intimação, tendo em vista que a circulação do Diário da Justiça não se dá no mesmo dia de sua edição.

§ 2º O sistema de intimação pelo Diário da Justiça não exclui as demais formas de intimação, seja pessoal ou por carta registrada a critério do Juiz nos atos processuais de urgência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 2.º A implantação da sistemática de intimação pelo Diário da Justiça, requer, por parte do Diretor do Foro e dos titulares das Varas, divulgação conjunta, estabelecendo o prazo mínimo de trinta dias para o início de sua vigência.

§ 1º Nos processos já em andamento será o advogado da parte notificado, pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, se estabelecido em outra comarca, sobre a vigência desta nova sistemática, certificando o escrivão nos autos a efetiva ocorrência dessa providência.

§ 2º A partir da adoção do novo sistema, durante trinta dias será aposto obrigatoriamente na distribuição da inicial, na cópia ou recibo fornecido pelo distribuidor, bem como na contrafé da citação, carimbo de advertência do procedimento intimatório eleito pela Justiça: "intimação do advogado das partes pelo Diário da Justiça".

§ 3º No prazo do parágrafo anterior, a Diretoria do Foro disponibilizará diariamente para consulta do público em geral um exemplar do Diário da Justiça.

Art. 3.º Este provimento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário da Justiça.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco - Acre, 6 de abril de 2006.

Desembargador **Arquilau de Castro Melo**
Corregedor-Geral da Justiça